



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Rua Tereza de Azevedo, 649. Gruta de Lourdes. Maceió-AL. CEP: 57052-600. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail: inegalagoas@hotmail.com

Ofício nº 00/2026

Maceió, 01 de abril de 2026.

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado Para a secretaria municipal de educação de Maceió (publicado DOM em 01/04/2026)

Assunto: Impugnação ao Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) – ausência de previsão de reserva de vagas nos termos da Lei Municipal nº 7.332/2023.

O Instituto do Negro de Alagoas (INEG/AL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.401.539/0001-80, com sede na Rua Tereza de Azevedo, 649. Gruta de Lourdes. Maceió-AL. CEP: 57052-600. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail: inegalagoas@hotmail.com, neste ato representado por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na legislação vigente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) publicado no Diário Oficial do Município de Maceió em 01 de abril de 2026, destinado à contratação temporária de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino.

Verifica-se que o referido edital não contempla a reserva de vagas para candidatos negros, em desconformidade com a Lei Municipal nº 7.332, de 24 de janeiro de 2023, que institui política de ação afirmativa no âmbito da Administração Pública Municipal.

A mencionada norma estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade de reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras nos concursos públicos, processos seletivos simplificados e contratações temporárias de excepcional interesse público, alcançando a Administração Direta e Indireta do Município.

Ademais, nos termos do art. 2º, §1º, da referida lei, a aplicação da reserva de vagas é obrigatória sempre que o número de vagas ofertadas for igual ou superior a 3 (três), hipótese que se verifica no caso em análise.

Dessa forma, a ausência de previsão de cotas raciais no edital configura violação direta à legislação municipal vigente, comprometendo a legalidade do certame e sujeitando o ato administrativo a controle e eventual invalidação.

Ressalte-se que a Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), não lhe sendo facultado afastar a incidência de norma cogente regularmente instituída.

Além disso, o Estado brasileiro é signatário da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto nº 10.932/2022, a qual impõe aos entes públicos o dever de adotar medidas concretas para prevenir, eliminar e erradicar práticas discriminatórias, inclusive mediante a implementação de ações afirmativas.

Nos termos do referido instrumento internacional, tais medidas configuram obrigações positivas impostas ao Estado, orientadas à promoção da igualdade material, sendo plenamente compatíveis com os processos seletivos públicos promovidos pelo Estado brasileiro.

Assim, a omissão do edital quanto à política de cotas raciais também configura inobservância de compromisso internacional assumido pelo Brasil, reforçando a ilegalidade do ato administrativo.

A manutenção do edital nos termos em que publicado, portanto, implica a continuidade de ato administrativo eivado de vício de legalidade.

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
2. A retificação do edital, com a inclusão da reserva de vagas para candidatos negros no percentual mínimo de 20% (vinte por cento), nos termos da Lei Municipal nº 7.332/2023;
3. A adoção das providências administrativas necessárias à adequação do certame à legislação vigente.

Atenciosamente,

Jeferson Santos da Silva
Coordenador Presidente do INEG/AL

Ronaldo Cardoso

Membro do Núcleo de Advocacia Racial do INEG/AL